

LEI Nº 157/68

CONCEDE GRATIFICAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 217, DE 02/06/70

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica conferido aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Fiscalização e ao Fiscal Geral de Arrecadação, uma gratificação fixa e uma gratificação percentual sobre a arrecadação promovida ou efetuada.

§ 1º - A gratificação fixa será calculada na base de 5% (Cinco por cento) sobre o vencimento.

§ 2º - A gratificação percentual continua sendo de 5 %, conforme expressa a Lei no 14, de 13 de janeiro de 1966, sobre a arrecadação mensal promovida ou efetuada.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conferir a seu critério, mensalmente, ao Servidor Municipal, a título de gratificação, uma percentagem fixa de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento.

Art. 3º - Fica revogado o artigo terceiro da Lei nº 3, de 3 de janeiro de 1966.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de março de 1968.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de abril de 1968

**O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro.**